



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (REDACIONAL) N.º 1/2023

EMENDA (REDACIONAL) N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 22/2023

Redija-se, assim, o art. 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º São causas de rescisão automática da concessão:

I - a extinção da concessionária;

II - a alteração dos destinos das áreas;

III - o inadimplemento de qualquer prazo fixado;

IV - a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

V - razões de interesse público.

Parágrafo único. Encerrado o prazo da concessão ou ocorrendo sua rescisão, as áreas serão revertidas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título.”

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Antonio Fernando Teigão (PP)

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo N.º	1555/2023
Data	14 / 12 / 2023
às	16 horas 45 minutos.
<i>Regiane Bobato</i>	
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Justificativa:

A alteração do projeto se dá para adequar a técnica legislativas nos artigos acima para que a lei se revista de boa forma, gerando melhor entendimento em sua leitura.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2023.

Antonio Fernando Teigão (PP)